

LEI MUNICIPAL Nº 4105
PROJETO DE LEI Nº 4393

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO LIVRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal do Livro, que tem como principal objetivo aumentar o nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

Art. 2º - Para tornar efetiva a Política Municipal de Livro, o Município de São Sebastião do Paraíso adotará todas as medidas objetivando:

- I – Promoção do hábito da leitura;
- II – Apoiar iniciativas do terceiro setor destinadas à promoção da leitura e à proteção dos acervos municipais existentes, podendo, para tanto, firmar convênios e demais ajustes;
- III – Dinamizar a democratização do livro e seu uso mais amplo como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural e melhoramento da qualidade de vida;
- IV – Construir novas bibliotecas e garantir o funcionamento das bibliotecas existentes através da manutenção das suas instalações e conservação do seu acervo;
- V – Estimular a produção de novos autores;

Art. 3º - Toda unidade escolar, de ensino fundamental e médio, é obrigada a manter uma biblioteca cuja utilização será franqueada também à comunidade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria Municipal de Cultura estão autorizadas a receber doações de livros para incremento dos acervos municipais, sendo vedada a adoção de qualquer tipo de procedimento burocrático que dificulte aos doadores das obras.

Art. 5º - O Município deverá apoiar a formação de novos escritores através da edição e divulgação de novas obras literárias.

Parágrafo único: Para cumprir o quanto previsto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá instituir programa municipal destinado a subsidiar a edição e divulgação de novas obras literárias.

Art. 6º - A Biblioteca Municipal Professor Alencar Assis deverá disponibilizar seu acervo na internet, permitindo aos usuários a consulta, reserva e renovação de livros e periódicos, mediante cadastro.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de abril de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal